



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 803/2001.

Sapé, em 02 de Março de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA SEMPRE DATA.

Em 02 de Março de 2001

Diretor do Dep. de Administração

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Sapé, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM**, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sapé, em  
02 de Março de 2001.

JOSÉ FELICIANO FILHO  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Registro de nº 930230 do Livro N.º 04  
Em 02 de Março de 2001  
Diretor de Administração